

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 064/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, **originário do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, estabelecida na Rua Valença, nº 330, Bairro São Jorge, Município de Novo Hamburgo, RS, CEP 93.537-310, neste ato representada por sua sócia-administradora Greici Rosiane Schaefer Pretry, inscrita no registro de pessoas físicas sob o nº 005.283.420-45, residente e domiciliada em Novo Hamburgo, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de:

I.1.1 - Digitalização, informatização, indexação e organização de 1.500.000 páginas do arquivo de recursos humanos subdivididas em 5.576 (cinco mil quinhentas e setenta e seis) pastas suspensas;

I.1.2 - Informatização, digitalização de modo consolidado, das leis municipais, emissão de relatório com apontamentos de impropriedades, de vícios de ordem formal e substancial, encontrados em meio à legislação do município, entrega dos projetos de lei de revogação das leis defasadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Da Descrição dos Serviços:

II.1 DIGITALIZAÇÃO, INFORMATIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, contemplando.

O produto final deverá ser apresentado no formato *on line* para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet, cujo acesso deverá se dar através de credencial e senha. O trabalho deverá ser desenvolvido com as características e requisitos:

II.1.1 – Digitalização e organização do arquivo:

a) Organização de 5.576 pastas suspensas;

b) Digitalização de aproximadamente **1.500.000 páginas**

c) Separação de todos os documentos das 5.576 pastas suspensas em caixas de arquivo morto.

d) Etiquetar todas as caixas de arquivo morto de forma que seja possível identificar os servidores contidos em cada uma delas.

II.1.2 - Sistema de acesso às digitalizações:

a) a contratada deverá fornecer a contratante uma seção web para acesso e busca dos documentos digitalizados, contendo as seguintes funcionalidades:

a1 - informatização das 1.500.000 páginas digitalizadas

a2 - acesso através de credencial e senha;

a3 - separação e indexação dos documentos por servidor e CPF;

a4 - disponibilização de um índice com todos os servidores;

a5 - sistema de busca por nome do servidor e/ou cpf;

a6 - divisão e identificação e catalogação do material digitalizado de cada servidor em aproximadas 15 subpastas, são elas:

- Atestados de Saúde

- Boletins de estágio probatório

- Certidões de Tempo de Serviço

- Diplomas e Certificados

- Documentos Pessoais

- Ficha de Registro de Empregado

- Fichas Financeiras

- Levantamento Licença-Prêmio / Gratificação de tempo de serviço

- Memorandos

- Portarias

- Recibos de Pagamentos

- Recibos e Comunicados de Férias

- Requerimento e Pareceres

- Diversos

a7 - Controle de quantidade de arquivos por servidor e subpastas;

a8 - auditoria através de relatórios de modificação de arquivos;

a9 - controle de acesso dos usuários da prefeitura;

a10 - controle de gravação, exclusão, modificação e visualização por usuários;

a11 - edição da pasta de atestados para ter a inclusão de cada atestado, possibilitando a busca e impressão de relatórios dos atestados por servidor e períodos dia/mês/ano.

Observação: A empresa é responsável pelo fornecimento de todo o material necessário para a entrega organizada dos documentos. (Caixas, etiquetas, clips, grampos e outros).

II.1.3 - Treinamento e capacitação de funcionários para utilização do sistema, implantação, cadastro e configuração da aplicação.

II.2 - INFORMATIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO DE MODO CONSOLIDADO, das leis municipais, EMISSÃO DE RELATÓRIO COM APONTAMENTOS DE IMPROPRIEDADES, DE VÍCIOS DE ORDEM FORMAL E SUBSTANCIAL ENCONTRADOS EM MEIO À

LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO, ENTREGA DOS PROJETOS DE LEI DE REVOGAÇÃO DAS LEIS DEFASADAS, contemplando:

II.2.1 - Desenvolvimento da Seção de Legislação com aproximadamente 4.000 diplomas legais entre Leis Municipais, Lei Orgânica e Emendas à LOM, com qualidade via celular, tablet, ou qualquer dispositivo, permitindo o acompanhamento de toda a legislação do município;

II.2.2 - Digitalização e Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);

II.2.3 - Organização, Digitação e disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;

II.2.4 - Preparação e formatação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (*Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98*);

II.2.5 - Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;

II.2.6 - Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;

II.2.7 - Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

II.2.8 - Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

II.2.9 - Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;

II.2.10 - Disponibilização de recursos de acesso às redes sociais (twitter e facebook), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;

II.2.11 - Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);

II.2.12 - Consolidação da legislação municipal nos moldes do site do planalto federal (com todas as anotações/observações de alterações no corpo da Lei);

II.2.13 - Disponibilização de relatório (em forma de livro) com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais do Município;

II.2.14 - Entrega dos projetos de Lei de revogação em texto (.doc) referentes às Leis que devem ser oficialmente revogadas pelo Município;

II.2.15 - Atualização e implementação na seção de legislação de todos os Diplomas Legais aprovados até dezembro de 2016.

II.3 – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS:

II.3.1 Sistemas operacionais: O produto final deverá estar apto para rodar nos sistemas operacionais Windows e Linux.

II.3.2 Linguagens utilizadas no desenvolvimento do produto: As linguagens utilizadas poderão ser PHP, HTML e JAVA SCRIPT, não sendo permitido a utilização de linguagens que não "rodem" no sistema operacional Linux como, por exemplo, ASP.

II.3.3 Resoluções: O produto final deverá ser desenvolvido com características suficientes para funcionar adequadamente em todas as resoluções de tela.

II.3.4 Navegadores: Do mesmo modo, o produto a ser construído deverá funcionar adequadamente nos principais navegadores (*browsers*) existentes no mercado até a assinatura do contrato de prestação de serviços, especialmente, no Firefox, desenvolvido pela *Mozilla Foundation*.

II.3.5 Banco de dados: Pela boa velocidade de processamento e por tratar-se de *softwares* livres, o banco de dados utilizado deverá ser o PHP / MySQL.

II.3.6 Atualização do sistema: A base de dados ficará hospedada em servidor às expensas da empresa contratada para este fim, devendo a contratada fornecer *backups* periódicos à Prefeitura Municipal de Taquari.

II.3.7 Fontes do sistema: Os fontes do produto são de propriedade da Prefeitura Municipal Taquari.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DA GARANTIA:

III.1 – No momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, correspondente a **R\$ 2.449,50 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 (fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou título da dívida pública).

III.2 - A contratada somente poderá resgatar a garantia após o encerramento do contrato, sendo que em caso de renovação a mesma deverá ser mantida até o término dessa.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Do Prazo Para Entrega:

IV.1 - O prazo de entrega dos serviços descritos anteriormente será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da recebimento da ordem de serviço pela empresa vencedora.

IV.2 - Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas do instrumento contratual.

IV.3 - Havendo atraso no fornecimento do cadastro patrimonial para conversão, acesso aos locais, assim como, na disponibilização das placas patrimoniais, o prazo poderá ser prorrogado proporcionalmente, a critério da Administração, mediante pedido justificado da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das condições para prestação do serviço:

V.1 - O Contratado deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição requisito obrigatório à assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços.

V.2 - No momento da contratação a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

V.3 – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

V.4 - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DAS OBRIGAÇÕES:

VI.1 - Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

VI.1.1 - Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

VI.1.1.1 – Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

VI.1.1.2 - Colocar à disposição pessoal técnico, todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto desta licitação;

VI.1.1.3 - A contratada fornecerá, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal – Anuente indicado através do instrumento de contrato.

VI.1.1.4 - Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

VI.1.1.5 - Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

VI.1.1.6 - Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

VI.1.1.7 - Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

VI.1.1.8 - Participar para a Secretaria de Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

VI.1.1.9 - A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

VI.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

VI.2.1 - Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

VI.2.2 - Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da fiscalização:

VII.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Maria Luisa Ribeiro, Operador de Sistema, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

VII.2 – A Secretaria da Administração e Recursos Humanos, através fiscal anuente do presente contrato será responsável pela fiscalização dos resultados, da efetividade e da qualidade de entrega do objeto ora contratado.

VII.3 - Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VII.4 - A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VII.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VII.6 – O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Do valor e condição de pagamento:

VIII.1 - O valor a ser pago pelos serviços perfaz o total de **R\$ 48.990,00 (quarenta e oito mil novecentos e noventa reais)**. O preço pelo qual será contratado o serviço deverá incluir os custos de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, equipamentos de escritório, equipamentos de informática, pessoal, custos diretos e indiretos, encargos sociais, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

VIII.2 – Mensalmente, para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

VIII.3 - O pagamento da contratada pelos serviços realizados será efetuado de forma parcelada, constituído de 01 (uma) entrada e mais 03 (três) parcelas.

a) O pagamento da terceira (última) parcela só será efetuado após a entrega dos arquivos em meio magnético acompanhado do respectivo relatório das atividades contratadas.

VIII.4) O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter em seu corpo a descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, e deverá estar devidamente autorizada pelo fiscal- anuente do contrato.

VIII.5) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

VIII.6) Respeitadas as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA NONA

IX - Da retenção do INSS:

IX.1 - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da dotação orçamentária:

X.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta das seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria da Fazenda;

Proj./Atividade: 1023 – Conclusão e Reeq. Centro Administrativo;

Recurso: 1580 - PMAT

3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Das penalidades:

XI.1 - DA CONTRATADA:

XI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XI.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XI. 1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XI. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XI. 2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – Do foro:

XII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de julho de 2016.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: